

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Câmara Municipal de Ubatuba
Proj. Elem.º 01/12
Folha 09 Visto 04

EMENDA Nº. 39 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Altera e dá nova redação ao Art. 96 da Lei Orgânica de Ubatuba.

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos do disposto no §2º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, de 04 de abril de 1990, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

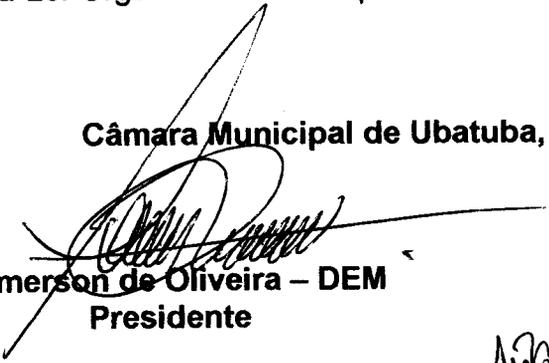
Art. 1º. Fica alterado o Artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. Fica assegurada, à servidora pública gestante ou adotante de criança até 01 (um) ano de idade, em efetivo exercício, do quadro do pessoal permanente da Administração Direta e Indireta e de suas Fundações ou do cargo comissionado ou de função de confiança, nomeada pelo Chefe do Executivo ou do Legislativo Municipal, o gozo de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do cargo estatutário ou do empregado público e da remuneração integral, excetuados os acréscimos pecuniário do efetivo exercício da função.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 04 de abril de 2012.


Romerson de Oliveira – DEM
Presidente

Silvinho Brandão - PPS
1º Vice-Presidente


Claudnei Xavier
1º Secretário


Mauro Barros - PSC
2º Vice-Presidente


José Américo - PPS
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Ubatuba, em 04 de abril de 2011.
André Luiz Demo
Téc. Legislativo III – Secretaria Parlamentar.